



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

quarta-feira, 2 de outubro de 2019

Ano XI - Edição nº 01170 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
92CFCC7B15481B0DA8F4DEA8891167BB

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 015/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÕES.
- LEI Nº 669, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 117/2019.  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 118/2019.  
ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 077/2019.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 112/2019.  
ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 078/2019.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 119/2019.
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 101-A/2019

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

PORTARIA Nº 015/2019, de 30 de setembro de 2019.

Estabelece normas para implantação da Reserva da Jornada de Trabalho do Professor na Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/BA, na forma prevista na Lei nº 11.738/2008, (Lei do Piso) e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- A Lei Ordinária Federal nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do Inciso III, Caput do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério público da Educação Básica;
- A Lei Municipal nº 618, de 19 de junho de 2015, que dispõe do Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, metas e estratégias;
- A necessidade de definir critérios, funções e/ou responsabilidades de professores/as, coordenação pedagógica, equipe de direção escolar e Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação na organização e realização da Hora-Atividade concentrada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Para o cumprimento integral da Lei do Piso, a carga horária dos professores em função de docência (sala de aula), consiste:

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000  
75 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

I. Hora-aula, que é o período de tempo em que o professor desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II. Hora-atividade, a carga horária destinada ao professor em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra fora dela.

**Art. 2º** - O professor com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, quando na efetiva regência de classe, terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada a Atividade Complementar – AC, distribuída em 13 (treze) horas-aula em efetiva regência de classe e 7h (sete horas) em AC, sendo 3h (três horas) na Unidade Escolar - UE e 4h (quatro horas) de livre escolha do professor.

**Art. 3º** - O professor com a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, quando na efetiva regência de classe, terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada a Atividade Complementar – AC, distribuída em 26 (vinte e seis) horas-aula em efetiva regência de classe e 14h (catorze horas) em AC, sendo 6h (seis horas) desenvolvidas na Unidade Escolar – UE e 8h (oito horas) de livre escolha do professor.

**Parágrafo Único** - As atividades em locais de livre escolha, destinam-se à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos e não é obrigatória a presença do professor na Unidade Escolar.

**Art. 4º** - A participação de todos os professores efetivos e temporários, em efetiva regência é obrigatória nas ACs, em dia e hora determinados pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, com anuência da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000  
75 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

**Art. 5º** - A AC também pressupõe a responsabilidade e compromisso de cada profissional com o aprimoramento/qualificação das atividades desenvolvidas na escola, tanto no que se refere ao planejamento específico do seu trabalho com a sua disciplina/componente curricular.

**Art. 6º** - O objetivo da AC consiste em desenvolver o planejamento, a avaliação, formação continuada do professor e o acompanhamento pedagógico da escola com foco na reelaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico – PPP, dos Planos de Curso, Planos de Aula e dos Planos de Intervenção das Unidades Escolares.

**Art. 7º** - A realização da AC constitui-se em um momento singular para o diálogo, as vivências, a reflexão e a socialização das práticas pedagógicas e curriculares, sendo justificado pelo teor significativo das trocas e compartilhamento de concepções, experiências e incertezas acerca do fazer pedagógico em sua complexidade.

**Art. 8º** - Quando o professor estiver lotado em mais de uma instituição de ensino, a AC, a ser cumprida, deverá ser proporcional à carga horária de cada uma das instituições.

**Art. 9º** - A AC poderá ser cumprida fora da instituição de ensino, excepcionalmente, em atividades ofertadas/convocadas pela Secretaria Municipal da Educação de Teodoro Sampaio.

**Art. 10** - As ACs deverão ser distribuídas de forma a permitir o trabalho colaborativo com o professor da mesma área de conhecimento, devendo o professor de 20h (vinte horas) cumprir as suas 13 (treze) horas-aula em regência de classe e 7h (sete horas) em AC, sendo 3h (três horas) na Unidade Escolar - UE e 4h (quatro horas) de livre escolha e o professor de 40h (quarenta horas) poderá cumprir as 26 (vinte e seis) horas-aula em regência de classe e 14h (catorze horas) em AC, sendo 6h (seis horas) desenvolvidas na Unidade Escolar – UE e 8h (oito horas) de livre escolha.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000  
75 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

**Parágrafo Único** – A Atividade Complementar – AC Coletiva, com a presença de todos os professores de todas as áreas, deverá ser realizada na escola, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

**Art. 11** - Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais e do Atendimento Educacional Especializado, desenvolverão as Horas-atividades buscando assegurar o atendimento às suas turmas e a AC coletiva.

**Art. 12** - Não será atribuída Hora-atividade ao Auxiliar de Classe e ao ADI, devendo cumprir as 20h (vinte horas), integralmente em sala de aula.

**Art. 13** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível, para apuração de responsabilidades do Diretor e Coordenador Pedagógico.

**Art. 14** - Os casos omissos serão analisados sob a perspectiva orçamentária e financeira do município, bem como à luz da Lei 9.394/96 e legislação educacional vigente e decididos pela SEDUC, após ouvir a escola interessada.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 30 de setembro de 2019.

**Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos**  
Secretário Municipal da Educação

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000  
75 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

LEI Nº 669, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Teodoro Sampaio, revoga a Lei Municipal 609, de 30 de outubro de 2014, recria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, faço saber que Câmara de Vereadores do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, e destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, recria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e dá outras providências.

**§ 1º** A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia.

**§ 2º** O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, obrigatoriamente, Médico Veterinário.

**Art. 2º** É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo único.** Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo desta Lei.

**Art. 3º** Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - os ovos e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

**Art. 4º** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**Art. 5º** As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

**§ 1º** Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

**§ 2º** Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

**Art. 6º** A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 7º** O órgão municipal responsável pela Pasta da Agricultura poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Bahia e a União, poderá participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Animal (Suasa).

**Art. 8º** O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

- I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse da Saúde Pública;
- II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV - o incentivo à educação sanitária, por meio dos seguintes mecanismos:
  - a) divulgação da legislação específica;
  - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
  - c) fomento à educação sanitária no ensino fundamental e médio;
  - d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

**Art. 9º** A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal não comestíveis.

**Art. 10.** É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Teodoro Sampaio a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I - municipal;

II - intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 11.** Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

**Art. 12.** Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

**Art. 13.** O Serviço de Inspeção Municipal poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 15.** Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

**Art. 17.** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

**Parágrafo único.** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 18.** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores lotados no SIM, designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

**Art. 19.** Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao órgão municipal responsável pela Pasta da Agricultura, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 20.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos por meio de atos normativos do órgão municipal responsável pela Pasta da Agricultura.

**Art. 21.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 15 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a sucedê-lo.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei Municipal nº 609, de 30 de outubro de 2014.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 2 de outubro de 2019; 54º da Emancipação.

JOSÉ ALVES DA CRUZ  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

Ratificação: RATIFICO o ato do Sr. Silvano dos Santos Reis – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude desse Município, que declarou inexigível a licitação, com fundamentação no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a favor da Contratação direta com a artista **Sandra Elaine Santos Lima**, para apresentação musical que será realizada no dia 12 de outubro do ano em curso, como parte da programação dos Festejos do Aniversário de Emancipação Política deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, Estado da Bahia com duração de 1 h, no valor de **R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído. Publique-se.

Teodoro Sampaio-BA, 26 de setembro de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 117/2019

**CONTRATADA: SANDRA ELAINE SANTOS LIMA**  
CPF nº 870.843.255-49

**OBJETO:** Contratação direta com a artista **Sandra Elaine Santos Lima**, para apresentação musical que será realizada no dia 12 de outubro do ano em curso, como parte da programação dos Festejos do Aniversário de Emancipação Política deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, Estado da Bahia com duração de 1 h.

**ÓRGÃO:** 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

**UNIDADE:** 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.002 – Manutenção das Ações da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 00 / 42

**VALOR:** R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA:** De 27/09/2019 a 31/12/2019.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso III

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2019.

**DATA DO CONTRATO:** 27/09/2019.

Teodoro Sampaio - BA, 27 de setembro de 2019.

---

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019

Ratificação: RATIFICO o ato do Sr. Silvano dos Santos Reis – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude desse Município, que declarou inexigível a licitação, com fundamentação no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a favor da Contratação direta com o artista **Leonardo Nascimento Santana**, para apresentação musical que será realizada no dia 12 de outubro do ano em curso, como parte da programação dos Festejos do Aniversário de Emancipação Política deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, Estado da Bahia com duração de 1 h, no valor de **R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído. Publique-se.

Teodoro Sampaio-BA, 27 de setembro de 2019.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 118/2019

**CONTRATADO: LEONARDO NASCIMENTO SANTANA**  
CPF nº 045.949.875-40

**OBJETO:** Contratação direta com o artista **Leonardo Nascimento Santana**, para apresentação musical que será realizada no dia 12 de outubro do ano em curso, como parte da programação dos Festejos do Aniversário de Emancipação Política deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, Estado da Bahia com duração de 1 h.

**ÓRGÃO:** 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

**UNIDADE:** 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.002 – Manutenção das Ações da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 00 / 42

**VALOR:** R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA:** De 27/09/2019 a 31/12/2019.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso III

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2019.

**DATA DO CONTRATO:** 27/09/2019.

Teodoro Sampaio - BA, 27 de setembro de 2019.

---

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 077/2019

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **077/2019**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos na revisão obrigatória do veículo novo FIAT MOB LIKE, placa policial PLB-0401, chassi 9BD341A5XJY557601, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**. CNPJ nº 14.191.902/0001-67. Valor: **R\$. 3.186,63 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**. Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso XVII.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 27 de setembro de 2019.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 112/2019

**CONTRATADA:** JACUIPE VEICULOS LTDA.

**CNPJ nº** 14.191.902/0001-67

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos na revisão obrigatória do veículo novo FIAT MOB LIKE, placa policial PLB-0401, chassi 9BD341A5XJY557601, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**ÓRGÃO:** 08 - Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE/ORÇ:** 09 - Fundo Municipal de Saúde

**ATIV./PROJ:** 2.041 – Pronto Socorro de Atendimento - PA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 02 / 42

**VALOR:** R\$. 3.186,63 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** De 27/09/2019 a 27/10/2019.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, inciso XVII.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº. 077/2019.

**DATA DO CONTRATO:** 27/09/2019.

Teodoro Sampaio - BA, 27 de setembro de 2019.

---

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 078/2019

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **078/2019**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para revisão obrigatória de garantia do veículo de Placa PLD 6426 – Ambulância modelo Saveiro RB MBVS, chassi 9BWKB45UOKPO04717, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Empresa **BREMEN VEICULOS S/A – FEIRA DE SANTANA**, com valor global de **R\$. 1.852,21 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**. Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso XVII.  
E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2019.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 119/2019

**CONTRATADA: BREMEN VEICULOS S/A – FEIRA DE SANTANA**

**CNPJ nº 16.355.380/0012-70**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para revisão obrigatória de garantia do veículo de Placa PLD 6426 – Ambulância modelo Saveiro RB MBVS, chassi 9BWKB45U0KPO04717, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**ÓRGÃO:** 08 - Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE/ORÇ:** 09 - Fundo Municipal de Saúde

**ATIV./PROJ:** 2041 – Pronto Socorro de Atendimento - PA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 02

**VALOR:** R\$. 1.852,21 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** De 30/09/2019 a 30/10/2019.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, inciso XVII.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 078/2019.

**DATA DO CONTRATO:** 30/09/2019.

Teodoro Sampaio - BA, 30 de setembro de 2019.

---

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 101-A/2019

CONTRATADA: BENILSON PEREIRA DE LIMA

CNPJ nº 26.966.020/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, lubrificação, manutenção de pneus e troca de pneus novos da frota de veículos oficiais do Município de Teodoro Sampaio, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais órgãos participantes, de acordo com as Especificações contidas neste Edital e seus anexos.

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05	05	2.077	3.3.90.39.00.00	00 / 42
06	07	2.015/2.079/2.048	3.3.90.39.00.00	01 / 19 / 42
08	09	2.069/2.041/2.018	3.3.90.39.00.00	02 / 14 / 42
14	14	2.086	3.3.90.39.00.00	00 / 42
11	12	2.081	3.3.90.39.00.00	00 / 42

VALOR: R\$. 35.630,06 (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: De 03/09/2019 a 03/10/2019.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 008/2016

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2018.

DATA DO CONTRATO: 03/09/2019.

Teodoro Sampaio - BA, 03 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
Responsável pelas Publicações